



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0062/2018

Forma de Fornecimento: **Parcelada**

Tipo: **Menor Preço**

Critério de Julgamento: **Menor Preço por item.**

Processo Administrativo nº: **0721/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico, consolidação e recuperação de créditos relativos à compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com uso de aplicativo de controle e operação, constituição e recuperação de créditos dos tributos municipais, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.
Tipo: Menor Preço.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Declaro que recebi cópia integral do Edital Modalidade - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0062/2018 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico, consolidação e recuperação de créditos relativos à compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com uso de aplicativo de controle e operação, constituição e recuperação de créditos dos tributos municipais, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos. **Tipo: Menor Preço.**

(PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL)

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (COMPLETO):

TEL: () _____ CEL () _____

E-MAIL: _____

_____, _____ DE _____ de 2018.

Assinatura e carimbo

OBSERVAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os licitantes que retirarem o edital via e-mail deverão preencher esta folha e encaminhar para o e-mail compras@saogabriel.ba.gov.br, imediatamente após o recebimento.
- 2) A não remessa deste recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0062/2018

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - ESTADO DA BAHIA, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial sob o nº 0062/2018**, do tipo: **Menor Preço**, critério de julgamento: **Menor Preço por Item**, sob a forma de fornecimento: **Parcelada**, com base no **Processo Administrativo nº 0721/2018**, em sessão às **14:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2018** na Sala de Licitação e Contratos, situada na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico, consolidação e recuperação de créditos relativos à compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com uso de aplicativo de controle e operação, constituição e recuperação de créditos dos tributos municipais, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.
Tipo: Menor Preço.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital poderá ser visto ou adquirido a partir do dia **29/11/2018**, no Setor de Licitações, na Praça Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA, durante o horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas. Poderão entrar em contato através do E-mail compras@saogabriel.ba.gov.br ou do Telefone (74) 3620 – 2122.

Informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto poderão ser prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

ADVERTÊNCIA

O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente **PREGÃO** tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico, consolidação e recuperação de créditos relativos à compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com uso de aplicativo de controle e operação, constituição e recuperação de créditos dos tributos municipais, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2 - DO PLANO E META DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O plano e metas objeto desta licitação serão mediante a execução das seguintes atividades:

- a) análise das potencialidades do setor minerário do município;
- b) quantificação dos produtos e reservas minerais;
- c) valoração dos produtos e reservas minerais;
- d) estudos técnicos com o fito de elaboração de convênio com órgãos de controle minerais e ambientais;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- e) uso de aplicativo de controle e operação da CFEM,
- f) consolidação dos créditos e passivos do município relativos à compensação financeira pela exploração mineral;
- g) assessoramento na constituição dos créditos da compensação financeira sobre a exploração mineral;
- h) acompanhamento dos procedimentos administrativos fiscais até o efetivo recolhimento dos créditos a favor do município;
- i) análise da condição tributária do município;
- j) determinação dos passivos dos tributos municipais;
- k) consolidação dos créditos de tributos municipais;

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer Pessoa Jurídica ou sociedade que satisfaça as condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal/previdenciária, estabelecidas neste Edital.

3.2 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que comprovem possuir e que tenham especificado como objetivo social, expresso no Estatuto ou no Contrato Social, a execução de atividades pertinentes que sejam compatíveis com o objeto deste Edital.

3.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, dessa licitação:

3.3.1 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.2 - Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.3.3 - Empresa que esteja em processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.4 - Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município aqui licitante; e

3.3.5 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública direta, ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

3.4 - Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, **na fase de credenciamento**, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU)**.

3.4.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 09 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, o que se sugere a seguinte inscrição:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E FAX (OPCIONAL)

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA Nº ___/___
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E FAX (OPCIONAL)

4.2 - A abertura desta licitação ocorrerá no dia 12 de Dezembro de 2018 às 14:00 horas, na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Proposta de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como o documento de credencial juntamente com as declarações em separado, dos envelopes acima mencionados, conforme especificado no item 4.1 deste edital.

4.3 - Não será aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - A proponente deverá se fazer representar na reunião de recebimento dos envelopes por pessoa devidamente credenciada caso seja representada por **sócio administrador**, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contrato-social e suas alterações ou ata de eleição, esta última em se tratando de sociedade anônima e cópia do documento de identificação;

5.1.1 - Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido de carta de credenciamento conforme modelo anexo V, ou instrumento público/particular de procuração, que deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, devidamente assinada por representante legal da licitante **com firma reconhecida em Tabelionato**, acompanhado de cópia de documento de identificação do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa, do representante credenciado e ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa.

5.2 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços ou 02 - Habilitação relativos a este Pregão.

5.2.1 - Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.2.2 - O credenciamento de que trata o item 5, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

5.2.3 - Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

5.2.4 - Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

5.3 - Juntamente com o Credenciamento, as empresas participantes deverão entregar as seguintes declarações:

- a) Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo VI e;
- b) Declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, nos termos do anexo IV;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação nos termos do anexo IX;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do anexo VII.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.4 - As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento.

5.5 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do anexo III.

5.6 - Os documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, após a fase de credenciamento, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas presentes.

6.2 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, as declarações elencadas nos subitens 5.3 alíneas "a", "b", "c" e 5.5 alínea "c" deste edital.

6.2.1 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.2.1 A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidos novos licitantes.

6.3 - Encerrada a etapa de credenciamento, e depois de recebidos os envelopes "1", "Proposta de Preços", e "2", "Documentos de Habilitação", o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser preferencialmente datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 4.1 deste Edital.

7.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1 - Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo (inclusive com o CEP);

7.2.2 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório.

7.2.3 - Descrição completa do objeto em conformidade e nas condições deste Edital.

7.2.4 - Preço unitário (Hora Técnica) e global, sendo ambos expressos também em valor numérico e por extenso e todos indicados em moeda corrente nacional.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.2.4.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.2.4.2 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

7.2.4.3 - O licitante estrangeiro, bem como, o submetido à condição de Cooperativa, deverá incluir em sua proposta, apenas para efeito de julgamento e classificação desta, todos os tributos a que está sujeito o licitante nacional, ainda que a sua condição não lhe imponha a obrigação de pagar tal tributo.

7.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

7.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.5 - O valor estimado para consolidação e recuperação de créditos da CFEM e relativos à recuperação de créditos dos tributos municipais, será determinado através da entrega do relatório de diagnóstico.

7.5.1 - A remuneração do proponente vencedor será determinada pela menor proposta de preço, não excedendo o valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora técnica. Qualquer proposta de valor superior ao indicado será inabilitada.

7.5.2 - O total de horas de serviços a serem prestadas durante o período contratual, não poderá exceder o máximo de 1.920 (Hum mil e novecentos e vinte) horas.

7.5.3 - A apuração dos serviços prestados será mensal, devendo ser gerado relatório dos serviços prestados, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA.

7.5.4 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e do total de horas utilizadas, que deverá ser aprovado pela administração municipal, e anexado à solicitação de pagamento.

7.5.5 - O preço cotado, expresso em moeda corrente nacional, deverá estar apresentado já incluso a previsão para pagamento de impostos, taxas, tributos, encargos sociais, locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos.

7.5.6 - O pagamento pelos serviços prestados, após a aprovação do relatório pela Secretaria de Finanças é até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.5.7 - Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários que, serão a base para a devida correção do seu valor total, onde será consignado em ata os novos valores em algarismo e por extenso, devidamente corrigidos.

7.5.8 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1 - Dada à palavra à licitante, esta disporá de 45s (quarenta e cinco segundos) para apresentar nova proposta. Este tempo poderá ser modificado pelo Pregoeiro durante a sessão, sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

8.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor Preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de referência estimado.

8.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste edital de convocação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.13.1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5.4, deste edital.

8.15.1 - Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

8.17 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.18 - O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Unidade de Licitações deste Município.

8.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.22 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, o Pregoeiro aplicará o disposto no Inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa.

9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, relativo a débitos de contribuições Previdenciárias (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- h) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de a empresa proponente ter executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, provando experiência na execução de serviços afins com o objeto licitado, ou;
- b) Comprovação de possuir técnico que tenha vínculo empregatício, societário ou através de Contrato de Prestação de serviços com a Licitante, que tenha executado e/ou prestado serviços afins ao objeto licitado, mediante apresentação de atestados ou certidões, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.
- d) Apresentar o Termo de Compromisso de Visita Técnica para apresentação do software, conforme anexo X.

9.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).
- b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.
 - b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.
 - b.2) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devendo estar registrado na Junta Comercial competente e assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cuja prova se fará pela colação no balancete ou balanço do Selo de registro profissional.
- c) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem "b", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- d) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.
- e) A análise da qualificação econômico-financeira será feita, utilizando os seguintes índices, onde deverão estar juntados ao Balanço Patrimonial, ou, **que deverá vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial**, caso não esteja junto ao mesmo, acompanhado do respectivo DHP atualizado do profissional, aplicando-se a fórmula abaixo:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

$$\text{ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

Sendo:

AC - ATIVO CIRCULANTE
PC - PASSIVO CIRCULANTE

$$\text{IDG - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 0,5$$

Sendo:

PC - PASSIVO CIRCULANTE
ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT - ATIVO TOTAL

f) Estarão habilitadas neste item, somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,0 (um), no índice ILC, e menor igual a 0,5, no índice IDG.

9.1.5 - Declaração de Inexistência, na licitante, de contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do anexo VIII:

9.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que se qualificou na fase do Credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 07.1.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

9.2.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2.2 - Ocorrendo à situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.2.3 - O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 6, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

9.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.4 - Findo este prazo, os envelopes serão destruídos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

9.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

9.6 - A Comissão autenticará os documentos preferencialmente até as 12:00 h do dia anterior ao certame.

9.7 - A documentação de Habilitação deverá preferencialmente ser apresentada encadernada em volume com **páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar um termo de abertura e outro de encerramento das respectivas páginas, bem como um índice das mesmas, contendo toda a documentação relacionada no item 9 e na **mesma ordem sequencial**.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.8 - OS DOCUMENTOS SOLICITADOS A TÍTULO DE HABILITAÇÃO. CONSTANTES NO ENVELOPE "02" DEVERÃO VIR NA SEQUÊNCIA DESTE EDITAL, DE MODO A FACILITAR A CONFERENCIA DOS MESMOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora do certame.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10.4 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

10.5 - O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta deverá protocolar no prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro, nesta cidade.

11.2 - Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro, nesta cidade.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

13 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas NF's apresentadas de execução dos serviços apresentadas ao Município no período;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

13.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, a nota fiscal do(s) serviço(s) executado(s) de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL;

13.3 - Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:

13.3.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

13.3.2 - prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

13.3.3 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

13.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

14 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - São prerrogativas do contratante:

- Exercer amplo, irrestrito, permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços;
- Solicitar a comprovação dos pagamentos dos impostos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a execução dos serviços prestados, com antecedência de três dias úteis;
- Emitir o termo de aceite dos serviços contratados na nota fiscal/fatura, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.

14.2 - Para fins de cumprimento da alínea "a" do item 12.1, bem como para a execução de atos indelegáveis previstos no Código Tributário do Município, o Secretário Municipal de Finanças de SÃO GABRIEL designará servidores com plena capacitação técnica e legal, em número necessário.

15 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Para fins de execução dos serviços objeto desta licitação, a contratante formalizará, por decreto ou regulamento próprio, as condições necessárias à efetivação das ações propostas, nos termos do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente.

15.2 - As condições de formalização, execução e pagamento do contrato são as constantes da minuta apresentada no Anexo V, que constitui parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

15.3 - A execução dos serviços objeto do presente Edital deverá ter início no primeiro dia útil posterior a data de assinatura do respectivo contrato, a partir da qual serão contados os prazos do cronograma proposto.

15.4 - Os serviços contratados poderão ser alterados ou sofrer supressões em até vinte e cinco por cento do respectivo valor total, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, conforme o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, na redação da Lei nº 9.648/1998;

15.5 - O licitante vencedor poderá alterar os seus processos, em função dos avanços tecnológicos, desde que venham a otimizá-los, estando sujeita, para isso, à autorização prévia do Município que avaliará a majoração dos valores contratados.

15.6 - Os serviços serão avaliados e fiscalizados mensalmente, verificados e aprovados pela(s) unidade(s) gerenciadora(s) da Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL.

15.7 - Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com o constante do item 6, até o quinto dia do mês subsequente à sua prestação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das folhas de pagamento, guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do pagamento e do termo de aceite firmado pelo órgão competente.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

15.8 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que o contratado indicará no ato da assinatura do contrato.

15.9 - Caso o Município fique inadimplente por mais de sessenta dias, com as obrigações relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, a contratada continuará a executar os serviços, sem nenhum prejuízo para o contribuinte e o Tesouro Municipal, e notificará ao contratante, e, no caso do inadimplemento atingir os noventa dias, notificará da possibilidade de suspensão dos serviços, nos termos da Lei.

15.10 - Sendo o Município notificado formalmente, e não tendo promovido a regularidade dos pagamentos, reserva-se à contratada o direito de suspender parcial ou totalmente os serviços.

15.11 A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso na prestação dos serviços.

15.12 - Deverá ser submetido à apreciação e aprovação prévia do Município de SÃO GABRIEL, qualquer medida que implique em alteração dos serviços contratados.

15.13 - A contratada fornecerá, mensalmente, ao Município de SÃO GABRIEL relatórios gerenciais e estatísticos completos das atividades desenvolvidas.

16 - DAS PENALIDADES:

16.1 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.3.1 - Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

16.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 2. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 3. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

16.3.2.1 - **A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;**

16.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

16.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 16.2 e 16.3.

16.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

16.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

16.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

16.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

16.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

16.9 - As sanções previstas no item 16 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 16.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

16.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa

16.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de São Gabriel, exercício de 2018:

UNIDADE: 02.03.01 / **AÇÃO:** 2.011 / **ELEMENTO:** 33.90.39.00 / **FONTE:** 00

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Gabriel, Setor de Licitações, sito na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, no horário compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

18.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Município de São Gabriel, Setor de Licitações, sito na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel/BA. Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

18.3 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação e sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

18.4 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.5 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

18.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê-BA para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.8 - O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.9 - O Edital e a minuta do contrato foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

19 - DOS ANEXOS

19.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

19.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

19.3 - ANEXO III - *DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA.*

19.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

19.5 - ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

19.6 - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

19.7 - ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA.

19.8 - ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO.

19.9 - ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

19.10 - ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO DE VISITA TÉCNICA.

19.10 - ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO.

São Gabriel/BA, 28 de Novembro de 2018

CLEVERSON G.G OLIVEIRA
Pregoeiro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0062/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - (PROJETO BÁSICO)

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – Apresentação

O presente documento é parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº. 0045/2018, previsto para contratação de empresa para assessoria e estudos para consolidação e recuperação de créditos relativos à compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com uso de aplicativo de controle e operação, constituição e recuperação de créditos dos tributos municipais.

2 – DO PLANO E META DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA UMA ESTIMATIVA MÁXIMA DE 1.000 HORAS TÉCNICAS

O plano e metas objeto desta licitação serão mediante a execução das seguintes atividades:

- a) análise das potencialidades do setor minerário do município;
- b) quantificação dos produtos e reservas minerais;
- c) valoração dos produtos e reservas minerais;
- d) estudos técnicos com o fito de elaboração de convênio com órgãos de controle minerais e ambientais;
- e) uso de aplicativo de controle e operação da CFEM;
- f) consolidação dos créditos e passivos do município relativos à compensação financeira pela exploração mineral;
- h) assessoramento na constituição dos créditos da compensação financeira sobre a exploração mineral;
- i) acompanhamento dos procedimentos administrativos fiscais até o efetivo recolhimento dos créditos a favor do município;
- j) análise da condição tributária do município;
- k) determinação dos passivos relativos recuperação de créditos dos tributos municipais;
- l) Análise dos relatórios de retorno da agência bancária que realizará o repasse dos valores arrecadados, verificando a consistência dos dados e a regularidade dos valores.
- m) determinação dos passivos dos tributos municipais;
- n) determinação dos passivos dos tributos municipais;
- o) consolidação dos créditos de tributos municipais;

3 – RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital, observando as quantidades mínimas necessárias.

É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

A Contratada deverá indicar preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar os serviços contratados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Plano de Metas, que desde já fará parte integrante deste contrato.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b) submeter à apreciação e aprovação prévia do **CONTRATANTE**, qualquer proposição que altere substancialmente especificações descritas na sua proposta e que imponha modificação nas condições de execução do presente Contrato;
- c) encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o dia dez do mês subsequente à prestação dos serviços, ou fornecer, a qualquer momento, os relatórios completos das atividades desenvolvidas;
- d) manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;
- e) exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação e gerenciamento dos serviços contratados, sendo permitida a sub-rogação de parte do objeto deste contrato, desde que tenha anuência do Município;
- f) assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza e impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços do presente Contrato, bem como as despesas com o pessoal técnico envolvido na instalação e manutenção do sistema;
- g) assessorar o **CONTRATANTE** na resposta ou decisões relativas a todas as reclamações que possam ser alegadas por terceiros contra as ações ou omissões vinculadas à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- h) assegurar ao **CONTRATANTE** as condições necessárias à fiscalização dos serviços, liberando instalações, documentos e pessoal para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- i) manter durante todo o prazo contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação tipo **Pregão Presencial** da qual saiu vencedora, em observância às disposições contidas no artigo 55, XIII, da Lei nº 8666/1993;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até ao limite de vinte e cinco por cento do valor total atualizado do presente Contrato;
- k) exigir de seus empregados, independentemente se próprios ou contratados por meio de empresa especializada em locação de mão-de-obra, responsabilidade pela manutenção do sigilo das informações que tiverem acesso, através de assinatura de Termo de Responsabilidade;
- l) A **CONTRATADA** assume responsabilidade integral no tocante à relação com seus empregados colocados na execução dos serviços, ficando clara a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais funcionários com o **CONTRATANTE**.
- m) A **CONTRATADA** poderá alterar os seus processos inerentes aos avanços tecnológicos desde que venham a otimizá-los, estando sujeita para isso à autorização prévia do **CONTRATANTE** que avaliará a majoração dos valores contratados.
- n) A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, através de lançamento no sistema informatizado, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.
- o) A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente Edital e seus anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- p) A Contratada é obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na Licitação.
- q) A Contratada obriga-se a manter seus funcionários durante a execução dos serviços devidamente uniformizados e/ou identificados.

São Gabriel/BA, 28 de Novembro de 2018

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0062/2018

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2018.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial nº ____/2018, cujo objeto é _____, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

PLANILHA DA PROPOSTA FINANCEIRA

Table with 3 columns: Description of service, Valor da Hora Técnica (R\$), and Valor do Contrato para Estimativa Máxima de 1.000 Horas Técnicas (R\$).

VALOR DA HORA TÉCNICA: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que:

- a) No valor global da proposta contempla todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação.
b) Que, no caso de inadimplência em relação aos encargos decorrentes da relação de trabalho do pessoal da equipe e outras obrigações fiscais, o Município não será responsabilizado por seu pagamento, ressarcimento ou indenização referente à execução deste contrato.
c) Que para os fins previstos em Documentos relativos à qualificação econômico-financeira do Edital de Pregão Presencial, que tem por objeto a prestação de serviços de consolidação e recuperação de créditos relativos à compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com uso de aplicativo de controle e operação, constituição e recuperação de créditos dos tributos municipais, que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0062/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) *Encontra-se enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;*
- b) *Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;*
- c) *Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0062/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n. xxx, sediada na xx, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº ___/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data:

Assinatura
Identificação do declarante

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0062/2018

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal infra assinado, CREDENCIA para em seu nome, o (s) Sr. (s) _____ Carteira (s) de identidade nº _____, CPF nº _____, representá-la junto à Pregoeiro DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, consoante a exigência contida no Edital da Licitação epigrafada, com plenos poderes irretiráveis para dar lances, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação de n. xxx/xxx, ficando-lhe (s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0062/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

*Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de São Gabriel na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2018, do tipo **Menor Preço**, que objetiva a _____, com data da reunião inicial marcada para o dia ____ de _____ de 2018, às ____ horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.*

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.
Local e data

Assinatura e Carimbo

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0062/2018

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Nome do representante da licitante), RG nº xxx, CPF nº xxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo que ocupa na empresa) devidamente constituído pela (nome da empresa), CNPJ sediada à (endereço completo) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 05 do edital de PREGÃO PRESENCIAL nº/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº/2018, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;*
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº/2018, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;*
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº/2018, quanto a participar ou não da referida licitação;*
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº/2018, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;*
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº/2018, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão antes da abertura oficial das propostas; e*
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*

_____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do declarante)

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0062/2018

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado
Nome e Número da Identidade do Declarante

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos de Habilitação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0062/2018

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

*(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até esta data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.*

Local e Data

*(a):-----
Nome e Número da Identidade do Declarante*

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0062/2018

ANEXO X

TERMO DE COMPRIMISSO DE VISITA TÉCNICA
PARA APRESENTAÇÃO DE SOFTWARE

Declaramos, para os fins previstos das Condições de Participação – do Edital Pregão Presencial nº. 0045/2018, que tem por objeto a prestação dos **serviços de consolidação e recuperação de créditos relativos à compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com uso de aplicativo de controle e operação, e constituição e recuperação de créditos dos tributos municipais**, que a proponente (INFORMAR OS DADOS DA PROPONENTE), apresentará nas instalações do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL/BA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser declarada vencedora deste certame, o aplicativo de Controle e Operação, bem como, apresentará informações sobre a interface de dados do aplicativo e sua migração de informações para o Cadastro Técnico de Contribuintes do Município de SÃO GABRIEL/BA.

Outrossim informamos que temos ciência caso não seja cumprida esta etapa, a Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, não efetivará a contratação.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0062/2018

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO Nº 0000/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE assessoria e estudos para consolidação e recuperação de créditos relativos à compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com uso de aplicativo de controle e operação, constituição e recuperação de créditos dos tributos municipais, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL E EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede à, Centro, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,, e do outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, Bairro, na cidade, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (Nome do representante legal), brasileiro, (estado civil), portador do RG nº, SSP/UF e CPF/MF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, (cidade) e (UF), e o Sr. (nome do representante legal), (estado civil), portadora do RG nº, SSP/UF e CPF/MF nº, residente e domiciliado na Rua.....(nome) nº....., bairro, na (cidade e UF), firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho 1994 e conforme resultado da licitação por **Pregão Presencial nº. 0000/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de consolidação e recuperação de créditos relativos à compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com uso de aplicativo de controle e operação, constituição e recuperação de créditos dos tributos municipais, objetivando o disciplinamento e utilização de metodologia técnica para racionalização da cobrança e o incremento dos impostos e contribuições, mediante a execução das seguintes atividades:

- a) análise das potencialidades do setor minerário do município;
- b) quantificação dos produtos e reservas minerais;
- c) valoração dos produtos e reservas minerais;
- d) estudos técnicos com o fito de elaboração de convênio com órgãos de controle minerais e ambientais;
- e) uso de aplicativo de controle e operação da CFEM,
- f) consolidação dos créditos e passivos do município relativos à compensação financeira pela exploração mineral;
- g) assessoramento na constituição dos créditos da compensação financeira sobre a exploração mineral;
- h) acompanhamento dos procedimentos administrativos fiscais até o efetivo recolhimento dos créditos a favor do município;
- i) análise da condição tributária do município;
- j) determinação dos passivos relativos recuperação de créditos dos tributos municipais;
- k) determinação dos passivos dos tributos municipais;
- l) determinação dos passivos dos tributos municipais;
- m) consolidação dos créditos de tributos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem fundamento no resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 0000/2018**, realizada nos termos da Lei nº 10.520/02, e, no que couber a Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, cujo Edital respectivo, as atas lavradas e a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, passam a fazer parte deste contrato, independentemente de transcrição.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob regime de empreitada integral, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelos trabalhos de instalação do sistema nos equipamentos do Município de **SÃO GABRIEL** e disponibilização dos técnicos necessários ao pleno e fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das condições da sua proposta, até a entrega e aceite final dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Plano de Metas, que desde já fará parte integrante deste contrato, em até no máximo 1.000 horas técnicas;
- b) submeter à apreciação e aprovação prévia do **CONTRATANTE**, qualquer proposição que altere substancialmente especificações descritas na sua proposta e que imponha modificação nas condições de execução do presente Contrato;
- c) encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o dia dez do mês subsequente à prestação dos serviços, ou fornecer, a qualquer momento, os relatórios completos das atividades desenvolvidas;
- d) manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;
- e) exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação e gerenciamento dos serviços contratados, sendo permitida a sub-rogação de parte do objeto deste contrato, desde que tenha anuência do Município;
- f) assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza e impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços do presente Contrato, bem como as despesas com o pessoal técnico envolvido na instalação e manutenção do sistema;
- g) assessorar o **CONTRATANTE** na resposta ou decisões relativas a todas as reclamações que possam ser alegadas por terceiros contra as ações ou omissões vinculadas à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- h) assegurar ao **CONTRATANTE** as condições necessárias à fiscalização dos serviços, liberando instalações, documentos e pessoal para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- i) manter durante todo o prazo contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação tipo **Pregão Presencial** da qual saiu vencedora, em observância às disposições contidas no artigo 55, XIII, da Lei nº 8666/1993;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até ao limite de vinte e cinco por cento do valor total atualizado do presente Contrato;
- k) exigir de seus empregados, independentemente se próprios ou contratados por meio de empresa especializada em locação de mão-de-obra, responsabilidade pela manutenção do sigilo das informações que tiverem acesso, através de assinatura de Termo de Responsabilidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** assume responsabilidade integral no tocante à relação com seus empregados colocados na execução dos serviços, ficando clara a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais funcionários com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** poderá alterar os seus processos inerentes aos avanços tecnológicos desde que venham a otimizá-los, estando sujeita para isso à autorização prévia do **CONTRATANTE** que avaliará a majoração dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, bem como gerenciar todo o processo de arrecadação dos impostos e contribuições;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b) Suprir a **CONTRATADA** com as informações e base de dados a ser disponibilizados até a data da assinatura do presente contrato em arquivo eletrônico e arquivo impresso, contendo: cadastro completo dos contribuintes, constando o nome ou razão social, inscrição municipal, nome de fantasia, endereço, inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou no cadastro de pessoas físicas (CPF), indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios; cadastro econômico-financeiro, constando movimentação econômica dos contribuintes, auto de infração, juros, multa e dívida ativa; bem como os demais dados cadastrais necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços contratados;
- c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estipuladas neste Contrato e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- d) responsabilizar-se pelas despesas com o envio de correspondências (malas diretas, avisos de cobrança, guias de recolhimento, intimações, notificações, etc.);
- e) aprovar os modelos e padrões dos documentos administrativos e fiscais de uso exclusivo do sistema e de normas que alterem procedimentos ou formulários vinculados à execução dos serviços contratados;
- f) designar, sem ônus para a **CONTRATADA** e em número necessário, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal para o treinamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal;
- g) auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da **CONTRATADA**;
- h) prover a **CONTRATADA** dos mecanismos legais (leis, decretos e portarias), necessárias para a implantação dos serviços ora contratados;
- i) divulgar por todos as mídias as medidas a serem adotadas durante todo o processo de implantação do objeto deste contrato, para orientação e conscientização de toda a população;
- j) submeter à apreciação do **CONTRATADA**, na forma final de apresentação qualquer matéria, serviço, anúncio ou peça publicitária pertinente ao objeto do presente Contrato, antes da sua veiculação nos meios de comunicação;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores municipais que tiverem acesso ao sistema receberão da **CONTRATADA** senha pessoal e intransferível, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer, decorrentes do uso indevido das informações do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE**, a seu critério, fará ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do presente Contrato, mediante aviso prévio, com antecedência de dois dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atuação de fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única da **CONTRATADA**, no que concerne ao cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

O **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o software identificado como, bem assim como os materiais a ele vinculados, constituem licença de uso exclusivo da **CONTRATADA**, estando disponibilizado para utilização durante todo o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** reconhece e aceita que o Cadastro Geral dos Contribuintes do Município, e todos os dados inerentes aos mesmos, inclusive atualizações, situação fiscal, constituem integral e exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comprovada violação do direito de uso e propriedade, ou das condições objeto do presente contrato, pelo **CONTRATANTE**, implicará na responsabilização por parte da mesma às penas previstas na legislação específica, sem prejuízos da legislação civil e criminal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de ___/___/2018, com término em ___/___/2019, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, Inc. II, IV, e §1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total deste contrato é estimado em R\$ _____ (por extenso), e, a remuneração do proponente por hora técnica será de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha abaixo:

*** Será inserida neste local a planilha da proposta da empresa vencedora.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de São Gabriel, exercício de 2018:

UNIDADE: 02.03.01 / **AÇÃO:** 2.011 / **ELEMENTO:** 33.90.39.00 / **FONTE:** 00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de correspondente às propostas de preço da **CONTRATADA**, mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao dos serviços realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** pagará as notas fiscais/fatura de serviços prestados por meio de crédito na conta corrente nº, Agência A **CONTRATANTE**, Banco ou a cobrador investido de instrumento público específico pela **CONTRATADA**, por prévio aviso do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** terá o seu preço reajustado monetariamente pelo índice IGPM/FGV, a partir do prazo definido na Cláusula Oitava, em etapas de doze em doze meses, sobre o valor cobrado anteriormente em cada etapa citada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de inadimplemento, por mais de 30 (trinta) dias, com as obrigações relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, a **CONTRATADA** continuará a executar os serviços, sem nenhum prejuízo para o contribuinte e/ou o Tesouro Municipal e notificará ao **CONTRATANTE**, quanto à possibilidade de suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA**, decorridos os noventa dias de atraso, é reservado o direito de suspender os serviços parcial ou totalmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O **CONTRATADO** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:**

11.2 - **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

11.3 - **Multas:**

11.3.1 - Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

11.3.1.1 - Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contrato (quando houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.4 - **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao **CONTRATADO**:

11.4.1 - até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento, por mais de 15(quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

11.4.2 - até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.5 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 11.4.2.

11.6 - Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.7 - As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

11.8 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.9 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de quaisquer multas aplicadas serão deduzidos dos créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha direito ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, garantido à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE os arquivos eletrônicos referentes ao Cadastro Geral de Contribuintes, no estado em que se encontrarem, bem como as correspondências e quaisquer outros documentos pertencentes aos contribuintes ou ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços, caracterizarão inadimplemento contratual, ensejando na penalidade prevista na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE, depois da sua rescisão, não poderá utilizar o sistema objeto deste Contrato, no todo ou parte, em vista do disposto na cláusula sétima.

PARÁGRAFO QUINTO - Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

13.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

A não utilização por qualquer das partes dos direitos a elas assegurados no presente Contrato e na legislação em geral e a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram sujeitarem-se às disposições da Lei nº 10.520/02 e, no que couber a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, às cláusulas do presente instrumento contratual, aos princípios da teoria geral dos contratos administrativos e, no que couber, às normas do direito privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos que se tornarem controvertidos perante as cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 86666, de 21 de junho de 1993, a ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

A publicidade do presente Contrato será feita mediante publicação do seu extrato na imprensa oficial, indicando, obrigatoriamente, as partes contratantes, o objeto, a origem dos recursos orçamentários e a data de sua assinatura, ficando tal publicação a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

....., em _____ de _____ de 2018

Município de São Gabriel
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

a) _____
CPF:

b) _____
CPF:

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

